Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 012/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza a doação de óculos de grau a pessoas integrantes de família de baixa renda e dá outras providências legais que específica".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. –Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar a pessoas que dele necessitem e pertencentes a famílias de baixa renda do Município, óculos de grau (armação e lente de grau), conforme projeto Anexo.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 1 de janeiro de 2017, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 16 de maio de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

"PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA "

I – INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO:

Proporcionar às pessoas integrantes de famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, óculos de grau, compreendendo armação e lentes de grau, a partir de receituário médico regular.

2. QUEM PODE PLEITEAR OS ÓCULOS:

Podem pleitear os óculos as pessoas pertencentes às famílias de baixa renda que atendam as condições previstas no item 1 deste Programa.

3. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1-DIRETRIZES GERAIS:

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

1.1- Para que os óculos possam ser doados, a família deverá atender as condições aqui dispostas no Objetivo da Ação.

1.2- Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

a) Famílias consideradas de baixa renda, por avaliação da Assistência Social do Município;

b) Grupo familiar com maior número de pessoas;

c) Grupo familiar já atendido por outros programas sociais;

d) Idosos, crianças, adolescentes matriculados em instituições de ensino.

1.3- O programa deve atender ao maior número possível de famílias.

1.5- PARA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS:

a) a família deverá formalizar o pedido mediante REQUERIMENTO junto ao Setor de Assistência Social, instruindo o requerimento com a prescrição médica competente.

b) recebido o REQUERIMENTO, a Assistência Social fará o estudo social para a verificação dos requisitos que autorizam a doação, e, ao final, elaborará parecer conclusivo a respeito;

c) o procedimento será enviado para o setor de Finanças que adotará as providências necessárias, inclusive quanto a dotação orçamentária.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1- A doação tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas pertencentes às famílias mais vulneráveis do Município.

3. LIMITAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1- O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos com a aquisição da armação e das lentes de grau, assim como a confecção dos óculos, LIMITADA ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais.

4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

4.1. O Programa terá a duração de 12 meses, desde que não ultrapasse o custo do Programa de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, tudo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

III. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais após a entrega dos óculos, visando a verificação da adequação do programa ao atendimento de seu objetivo social que é conferir melhor qualidade de vida às pessoas e famílias integrantes do programa.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de maio de 2019.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna